

# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEIº 11 /2017

“Torna obrigatória a afixação de Placa e/ou Cartaz nos Cartórios de Registro Civil, informando sobre a Gratuidade do Registro de Nascimento e pelo Assentamento de Óbito”.

PROTOCOLADO 467/2017 - 02/03/2017 13:33 - PROCESSO 467/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITAQUAQUECETUBA RESOLVE:

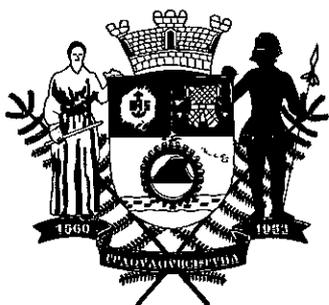
**Art. 1º** - Os Cartórios de Registro Civil deverão afixar placa e/ou cartaz em local visível ao público, informando sobre a gratuidade do registro civil de nascimento e pelo assento de óbito para pessoas reconhecidamente pobres, considerando o contido no Art. 30 da Lei Federal nº 6.015/73, com alterações pela Lei nº 9.534/97.

§ 1º - O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas.

§ 2º - A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e criminal do interessado.

**Art. 2º**-A placa e/ou cartaz, citada no Art.1º, deverá ter a medida mínima de 50 (cinquenta) centímetros na horizontal e 40 (quarenta) centímetros na vertical, contendo a seguinte expressão:

“Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assentamento de óbito para as pessoas cuja pobreza for declarada, estando isentos de pagamento dos emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo cartório de registro civil”.



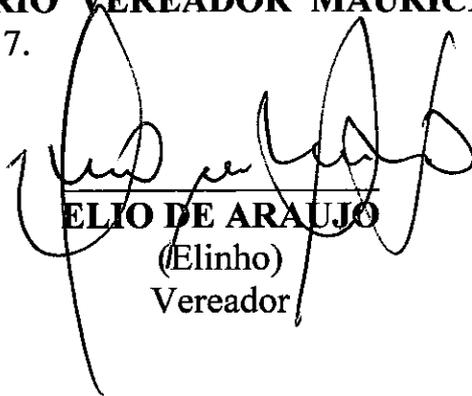
# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

**Art. 3º** -O Poder Executivo regulamentará no que couber e que não conste nesta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, definindo as Secretárias, Órgãos, Departamentos e/ou autoridades competentes para notificação dos Cartórios atingidas pelos dispositivos desta Lei, assim como para divulgação, orientação, fiscalização e os demais atos necessários à prática e ao cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PLENÁRIO VEREADOR MAURÍCIO ALVES BRAZ,**  
em 02 de março de 2017.

  
**ELIO DE ARAUJO**  
(Elinho)  
Vereador

PROTCCOLO 467/2017 - 02/03/2017 13:33 - PROCESSO 467/2017